



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0266/2022

TARECER TECHTCO/SES/SS/NATSUS N 0200/2022
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022
Processo n° 0055921-98.2021.8.19.000 ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do l'Islando Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeir quanto aos medicamentos Pregabalina 75mg, Venlafaxina 75mg, Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg (Musculare®), Cloridrato de Tramadol 50mg e Cloridrato de Tizanidina 2mg (Sirdalud®).
I – RELATÓRIO 1. Acostado às folhas 62 a 68, encontra-se o PARECEI TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2954/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021, no qual forar esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora fibromialgia, lombociatalgia, hérnia de disco, dor neuropática e nociceptiva e lesão po esforços repetitivos –, à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos Pregabalina 75mg Venlafaxina 75mg, Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg (Musculare®), Cloridrato de Tramadol 50mg e Cloridrato de Tizanidina 2mg (Sirdalud®). Ressalta-se que no teo conclusivo deste Parecer Técnico foi recomendado ao médico assistente que avaliasse se Requerente poderia fazer uso do medicamento padronizado no SUS – Gabapentina – frente a pleito não padronizado Pregabalina 75mg.
2. Posteriormente, foram acostados às folhas 108 e 109 novos documentos er impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá emitidos pel médica, em 04 de fevereiro de 2022, nos quais foi reiterado o quadr clínico apresentado pela Autora e prescrito tratamento com os seguintes medicamentos Gabapentina 300mg (3 vezes ao dia), Venlafaxina 75mg (2 vezes ao dia), Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg (Musculare®) (1 vez ao dia), Cloridrato de Tramadol 50mg (2 vezes ao dia) e Cloridrato de Tizanidina 2mg (Sirdalud®) (1 vez ao dia).
<u>II – ANÁLISE</u>
DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO
1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2954/202 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 68).

$\underline{III-CONCLUS\~AO}$

₩ NatJus

1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. De acordo com o item 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2954/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 68), foi recomendado ao médico assistente que avaliasse se a Requerente poderia fazer uso do medicamento padronizado no SUS <u>Gabapentina</u> frente ao pleito não padronizado **Pregabalina 75mg**.
- 2. Por conseguinte, foram acostados ao processo novos documentos médicos (fls. 108 a 109), nos quais foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora e prescrito tratamento com os medicamentos <u>Gabapentina 300mg</u> (3 vezes ao dia), **Venlafaxina 75mg** (2 vezes ao dia), **Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg** (Musculare®) (1 vez ao dia), **Cloridrato de Tramadol 50mg** (2 vezes ao dia) e **Cloridrato de Tizanidina 2mg** (Sirdalud®) (1 vez ao dia).
- 3. Assim, <u>foi autorizado pela médica assistente o uso pela Autora do medicamento padronizado no SUS Gabapentina 300mg frente ao pleito não padronizado Pregabalina 75mg.</u>
- 4. Cabe acrescentar que embora este Núcleo tenha informado nos itens 9 e 10 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2954/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 68), como a Autora deveria proceder para receber por vias administrativas o medicamento padronizado **Gabapentina 300mg**, esta <u>não se cadastrou</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para obtenção deste fármaco.
- Desta forma, recomenda-se à médica assistente que verifique se a Requerente se enquadra nos critérios do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor crônica¹. Em caso positivo, para ter acesso ao medicamento supracitado (Gabapentina 300mg), a Autora ou representante legal desta deverá efetuar cadastro no CEAF, dirigindo-se à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, localizada na Avenida Jansem de Mello, s/nº - São Lourenço, Niterói, tel.: 3639-2639, portando: <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentações médicas: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle - PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.
- 6. As demais informações consideradas pertinentes referentes à indicação e disponibilização dos pleitos **Venlafaxina 75mg**, **Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg** (Musculare®), **Cloridrato de Tramadol 50mg** e **Cloridrato de Tizanidina 2mg** (Sirdalud®), no âmbito do SUS, registro junto à ANVISA e outras julgadas importantes foram devidamente

¹ BRASIL. Ministério da Saúde Portaria SAS/MS Nº 1.083, de 2 de outubro de 2012. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: < https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-dor-cronica-2012.pdf >. Acesso em: 21 fev. 2022.



Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2954/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 68).

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 14.429 ID: 4357788-1 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

